



LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira, da Administração Centralizada, passa a ser composta de Controladoria-Geral do Município, de Ouvidoria-Geral do Município e das seguintes Secretarias, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

GABINETE DO PREFEITO,

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,

OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E APOIO À ZONA RURAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS,

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA,
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES,
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
BIOATIVIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

CAPÍTULO II

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município é órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Município:

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 3

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VI - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 4

VIII - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

X - indicar o substituto do Controlador-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;

XI - planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;

XII - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;

XIII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XIV - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XV - editar Instruções Normativas orientando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 5

Art. 4º Compõem a Controladoria-Geral do Município a Auditoria-Geral do Município.

Seção I
Da Auditoria – Geral do Município

Art. 5º Compete à Auditoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - supervisionar e executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - executar outras atividades no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Seção II
Da Estrutura Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 6

Art. 6º A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município será composta com as quantidades e respectivos cargos em Comissão:

Controladoria-Geral do Município

1 Controlador-Geral
1 Auditor-Geral
1 Diretor de Controle Interno
1 Assessor Especial de Controle Interno
1 Gerente de Expediente
1 Assessor Geral de Gabinete

Art. 7º As competências dos cargos que comporão a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, discriminados no artigo 6º, é a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam **criados** os cargos abaixo descritos, os quais passam a compor a Controladoria-Geral do Município:

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Quantidade	Valor
Controlador-Geral	01	R\$ 9.747,33
Auditor Geral	01	R\$ 7.000,00
Diretor de Controle Interno	01	R\$ 7.000,00
Assessor Especial de Controle Interno	01	R\$ 6.000,00

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 7

Gerente de Expediente	01	R\$ 5.200,00
Assessor Geral de Gabinete	01	R\$ 1.200,00

CAPÍTULO III
Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 9º A Ouvidoria-Geral do Município, órgão dotado de autonomia e independência funcional, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10 A Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo Prefeito para um mandato de dois anos.

§ 1º O(A) Ouvidor(a) Geral possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo, por uma única vez, por igual período.

§ 2º A destituição antes do término de mandato poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, em decorrência de conduta considerada

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 8

incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 11 Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I – estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

II – coordenar e executar os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal;

III – recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - registrar as reclamações, denúncias ou queixas apresentadas e acompanhar as providências para sua solução, bem como informar aos interessados;

V – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Limeira;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 9

Art. 12 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta, com as quantidades e respectivos cargos em Comissão:

Ouvidoria-Geral do Município

1 Ouvidor-Geral
1 Assessor Especial da Ouvidoria

Art. 13 As competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município, discriminados no artigo 12, é a constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14 Ficam **criados** os cargos abaixo descritos, os quais passam a compor a Ouvidoria-Geral do Município:

OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Quantidade	Valor
Ouvidor-Geral	01	R\$ 9.747,33
Assessor Especial da Ouvidoria	01	R\$ 6.000,00

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 15 Os cargos de provimento efetivo, que sejam cometidas às atividades previstas na Controladoria-Geral do Município e na Ouvidoria-

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 10

Geral do Município, constam da Lei Complementar n.º 403, de 11 de dezembro de 2007 e alterações, a qual instituiu o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a execução desta Lei Complementar.

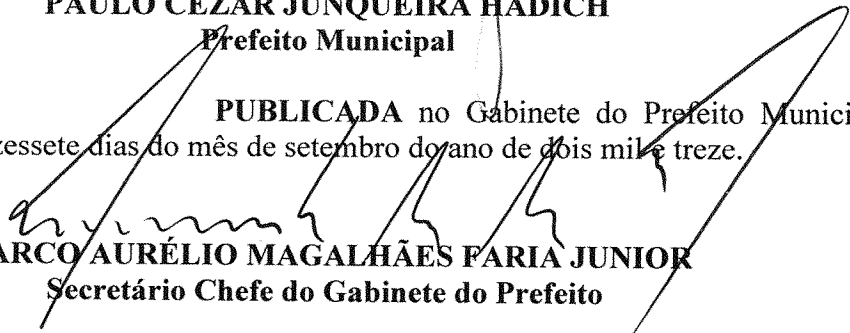
Art. 17 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 11

ANEXO I

Descrição das funções – Controladoria Geral do Município

Controlador-Geral do Município:

- I** – promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades de controle interno do Poder Executivo;
- II** – promover, dirigir, orientar e controlar as inspeções, verificações e perícias nos órgãos e entidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo;
- III** – promover o controle e a centralização das atividades de acompanhamento, registro e monitoramento da execução de convênios celebrados pelo Município bem como na revisão e consolidação das respectivas prestações de contas;
- IV** – promover, dirigir e controlar a auditoria das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras de órgãos e entidades da Administração direta bem como das suas prestações de contas;
- V** – promover o acompanhamento gerencial de custos e de resultados da atuação da Administração direta do Município;
- VI** – assinar as prestações de contas da Prefeitura juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 12

VII – articular-se com a Secretaria Municipal de Fazenda para a organização das prestações de contas da gestão municipal e das audiências públicas, utilizando os subsídios levantados ou elaborados pelos departamentos competentes;

VIII – promover a organização e a normatização de rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando o aprimoramento de seu controle interno;

IX – promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

X – promover a análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XI – executar outras atribuições afins.

Auditor Geral

I – elaborar Plano Anual para acompanhamento e controle de convênios do Poder Executivo Municipal bem como fiscalizar o seu cumprimento;

II – orientar as operações descentralizadas de guarda de documentação, execução físico-financeira, cumprimento de prazos, exigências e prestações de contas de convênios;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 13

III – manter informações centralizadas e informatizadas que permitam acompanhar, monitorar, controlar, fiscalizar, analisar e avaliar o cumprimento de contratos e convênios desde a assinatura até sua prestação de contas;

IV – prestar informações aos órgãos de auditoria das entidades financiadoras de contratos e convênios com o Poder Executivo Municipal, em articulação com os órgãos que os gerenciam e executam;

V – coordenar e acompanhar o registro de valores de convênios;

VI – analisar e propor a correta adequação das despesas a serem realizadas por conta de recursos de convênios, com os respectivos planos de aplicação;

VII – coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar os saldos não aplicados de convênios;

VIII – elaborar a prestação de contas de convênios que não dão origem a fundos especiais celebrados pelo Poder Executivo Municipal em articulação com os órgãos responsáveis pelo seu gerenciamento e execução;

IX – coordenar, supervisionar, controlar e manter atualizados os saldos em contas vinculadas, prazos de vigência, termos aditivos, inadimplência e outras informações pertinentes;

X – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de conciliação bancária das contas vinculadas à convênios;



LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º. 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 14

XI – elaborar Plano Anual de Auditoria do Poder Executivo Municipal, incluindo a interna e a externa, por iniciativa do Prefeito, procedendo ao controle de seu cumprimento e avaliação;

XII – promover avaliações periódicas do sistema de controle interno, com objetivos preventivos, corretivos e de subsidiar eventuais punições;

XIII – coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres de auditoria, incluindo impactos físicos, financeiros, econômicos e administrativos;

XIV – providenciar, coordenar e acompanhar auditorias externas bem como fazer executar trabalhos de auditoria interna, incluindo dos sistemas informatizados da Prefeitura;

XV – investigar denúncias de autoridades municipais superiores, especialmente dos Secretários Municipais;

XVI – supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos em campo de perícias e investigações especializadas;

XVII – controlar o andamento dos prazos estabelecidos para realização dos trabalhos;

XVIII – realizar a auditoria das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras de órgãos e entidades da Administração direta e indireta bem como das suas prestações de contas;

MP

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 15

XIX - assinar os relatórios de Auditoria Interna relativos aos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XX - atuar sempre que possível de forma, conjunta e integrada, através de equipes multidisciplinares;

XXI - participar das equipes mistas multidisciplinares mencionadas no inciso anterior a critério do Controlador-Geral do Município;

XXII - fornecer subsídios ao processo decisório da Prefeitura sob a forma de planos, relatórios e demonstrativos periódicos e especiais;

XXIII – executar outras atribuições afins.

Diretor de Controle Interno:

I – comandar, promover, coordenar e supervisionar a elaboração de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implantados pela Administração Municipal, visando sua uniformidade;

II – elaborar e atualizar normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal, através da interação com os demais órgãos da Controladoria-Geral do Município, visando à uniformidade dos procedimentos;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º. 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 16

III – elaborar e atualizar normas referentes à padronização do processamento da receita e da despesa, interagindo com a Secretaria Municipal de Fazenda ou outra que julgar necessária;

IV – desenvolver projetos para implantação e manutenção de mecanismos de integração dos diversos sistemas administrativos que servem de apoio à fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

V – interagir com os demais órgãos da Controladoria Geral do Município na proposição de normas de controle, referentes a cada área de atuação com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

VI – executar outras atribuições afins.

Assessor Especial de Controle Interno:

I – assessorar ao Diretor de Controle Interno na formulação e implementação de planos, projetos e programas;

II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;

III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Diretoria de Controle Interno;

IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º. 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 17

V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;

VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;

VII – executar outras atribuições afins.

Gerente de Expediente:

I – preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Controlador-Geral do Município;

II – promover e supervisionar os serviços de datilografia, digitação e reprodução de papéis e documentos da Controladoria-Geral do Município;

III – preparar e expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria;

IV – organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações relativos a assuntos de interesse da Controladoria-Geral do Município;

V – registrar as atividades da Controladoria-Geral do Município para fornecer os elementos necessários à elaboração do Relatório Anual;

VI – providenciar a distribuição imediata do expediente recebido às autoridades e órgãos destinatários;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º. 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 18

VII – registrar e controlar o andamento dos papéis e processos em tramitação na Controladoria-Geral do Município, prestando as informações necessárias aos interessados;

VII – executar outras atribuições afins.

Assessor Geral de Gabinete:

I – assessorar ao Controlador-Geral do Município ou titulares de cargos de chefia na formulação e implementação de planos, projetos e programas;

II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;

III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;

V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;

VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;

VII – executar outras atribuições afins.

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º. 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 19

ANEXO II

Descrição das funções – Ouvidoria-Geral do Município

Ouvidor Geral:

I – auxiliar no atendimento de pessoas que buscam o Poder Executivo Municipal, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso;

II – receber reclamações, denúncias e queixas de servidores municipais e cidadãos quanto às atividades e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal;

III – apurar as reclamações, denúncias e queixas recebidas;

IV – encaminhar as reclamações, denúncias e queixas aos órgãos competentes, solicitando que os resolvam dentro de prazo estabelecido em comum acordo com o reclamante, denunciante ou queixoso;

V – registrar as reclamações, denúncias ou queixas apresentadas e acompanhar as providências para sua solução, bem como informar aos interessados;

VI – produzir relatórios periódicos com informações e estatísticas sobre reclamações, denúncias ou queixas e seus encaminhamentos bem como sobre as providências tomadas ou eventuais pendências;

VII – informar à:

a) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre reclamações, denúncias ou queixas que possam dar origem a sindicâncias e inquéritos administrativos;

LEI COMPLEMENTAR N.º 672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei n.º 21/13, do Prefeito Municipal PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a redação da Lei Complementar n.º 178 de 14 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 338 de 12 de abril de 2005, pela Lei Complementar n.º 378 de 16 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar n.º 406 de 20 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n.º 466 de 26 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 535 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 536 de 19 de julho de 2010, pela Lei Complementar n.º 563 de 29 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar n.º 574 de 23 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar n.º 586 de 7 de junho de 2011, pela Lei Complementar n.º 593 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 595 de 11 de julho de 2011, pela Lei Complementar n.º 610 de 5 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar n.º 633 de 20 de abril de 2012, pela Lei Complementar n.º 638 de 28 de maio de 2012 e pela Lei Complementar n.º 656 de 6 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Fl. 20

b) Controladoria-Geral do Município sobre reclamações, denúncias ou queixas que mereçam ser objeto de perícia ou auditoria;

VIII – recomendar medidas que visem aprimorar a Administração Pública;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Assessor Especial da Ouvidoria

I – assessorar ao Ouvidor na formulação e implementação de planos, projetos e programas;

II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;

III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Ouvidoria;

IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;

V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;

VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;

VII – executar outras atribuições afins.